

Lei nº 605

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, Decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos e taxas municipais, todos os imóveis edificados, próprios de Entidades Religiosas de todos os cultos, desde que sirvam de moradia de seus dirigentes - Padres ou Pastores.

Artigo 2º - Os débitos, porventura existentes, de imóveis nas condições descritas no artigo anterior; para com a Fazenda Municipal ficam cancelados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariava, em 15 de dezembro de 1970.

Mário Louseca
Mário Louseca
Prefeito Municipal